

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.130/2025

LEI N° 1.130/2025

SÚMULA: Revogação de doação de imóvel realizada pela Lei Municipal nº 014/89, em razão do não cumprimento da função social da associação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Cláudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a revogação da doação do imóvel de propriedade do Município de Santa Cecília do Pavão realizada por meio da Lei Municipal nº 14, de 27 de outubro de 1989, em que se autorizou a doação de um imóvel público municipal à entidade denominada Grêmio Monte Castelo.

Art. 2º. O imóvel objeto da referida doação possui área total de 12.100,00 m² (doze mil e cem metros quadrados), devidamente registrado sob a Matrícula nº 10.672, fls. 43, Livro 3/I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra – PR.

Art. 3º. A revogação da doação fundamenta-se no descumprimento da função social da propriedade e no descumprimento pela associação de sua função social prevista em seu Estatuto, conforme preconizam a Constituição Federal e o Código Civil, uma vez que o imóvel se encontra em estado de abandono, sem utilização efetiva para fins sociais, culturais ou comunitários, em condições que oferecem risco à saúde pública, segundo relatórios da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º. O Município notificará formalmente a entidade beneficiária, para fins de ciência da revogação da doação, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação.

Art. 5º. Após transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem manifestação ou sendo rejeitada eventual justificativa apresentada, o imóvel retornará integralmente à posse e ao patrimônio do Município de Santa Cecília do Pavão, que adotará as medidas legais para a reintegração de posse e reversão da doação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão – PR, 18 de junho de 2025.

CLÁUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:1C6C8F13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2025. Edição 3301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>